



LEI MUNICIPAL Nº 702 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Código Tributário Municipal, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 157/2016, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 135 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 219/2000) passa a vigorar, com as seguintes alterações:

Art. 135 Sujeitam-se ao Imposto Sobre Serviços:

(...)

94 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimentos e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

95 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheques; ordem de pagamentos e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos de extratos de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessário a prestação de serviço).

96 – Instituições financeiras, nos serviços integrantes das operações com cartões de crédito ou débito com terminais de atendimento instalados neste município.

97 - Instituições financeiras, nos serviços integrantes das operações com cartões de crédito ou débito, onde os tomadores tenham domicílio neste município.

98 - Transporte de natureza estritamente municipal.



99 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

100 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao Imposto Sobre Serviço).

101 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

102 - Serviços profissionais e técnicos não compreendidos nos itens anteriores e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços e não configure fato gerador de imposto de competência da união ou do estado.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejinho-RN, em 29 de Setembro de 2017.

João Batista Gomes Gonçalves

Prefeito Municipal